

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1988

NÚMERO 094

## GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pg. Ibirapuera - PAEX: 549-0055

**TRANSCRIÇÃO DA QUEIXA CRIME** oferecida pelo Senhor Prefeito contra o radialista JÂNIO SILVA. DESPACHO: Publique-se no DOB. 23.5.88. J. QUADROS, Prefeito

NOTA: SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL.

JÂNIO DE SILVA QUADROS, brasiliense, casado, profundo municipal, domiciliado nesta Capital no Pavilhão Pedro Ernesto da Nóbrega, Parque do Ibirapuera, por seu endereço fixo aviso, em seu respeitíssimo, a presença de V.Exa. e Sua Excia. QUEIXA CRIME contra JÂNIO SILVA, brasiliense, solteiro, radicado, com domicílio nesta Capital à Rua Andrade nº 13, Edifício da Rádio e Televisão Bandeirantes, Bairro do Ipiranga, com fundamento nos artigos 21, 22, 24, 26, 1º, alínea "c" da Lei Federal 5.250/67 e.c. os artigos 519 e ss. do Código de Processo Penal e nas razões fáticas arrroladas a seguir:

### 1 - DOS Fatos

1.1 - O Generalizado em entrevista que concedeu ao Jornal FOXEA DA TARDE, publicada na edição de 23 de maio de 1988, às páginas 25 e 26, se referiu à pessoa do Generalizado do seguinte modo:

"JÂNIO - E a Prefeitura de São Paulo, que você está fazendo de São Paulo como Prefeito?

JÂNIO SILVA - Claro, para mim o Jânia é pior ainda do que a vida. Porque a vida eu ainda acho que vai ter certeza, mas o Jânia não tem mais.

SECRETARIO - Mas então quer dizer que você acha que aquelas antisépticas transdicionais como o álcool não funcionam para certas doenças?

JÂNIO SILVA - O Jânia é aquele tipo de coitado que todo mundo tem que dar na grama, já passou dos 40 anos, bebe para cima e, de vez em quando, foge de casa, volta, e a família sempre acredita que vai ter recuperado. Mas não adianta mais, não tem mais jeito."

1.2 - Como se verifica, "iota cocôli", o Generalizado em atitude de expressa infaria e difamação, agrediu, violentamente, em qualquer oportunidade, com propósito malicioso, o patrônio da honra do Outro - isto, evidentemente, em homem preto.

1.3 - As expressões acima utilizadas pelo Generalizado para se referir ao Generalizado demonstram, é evidente, o grau de ódio de que esteve possuído o ofensor que nenhuma direito possui de astuciar e homossexual.

### 2 - DO DIREITO

2.1 - Nesses Tribunais já conseguem a tese de que a responsabilidade criminal em caso de ofensa profissional em entrevista deve ser corrigida no entrevistado e não nos responsáveis pelo fato que a divulgaram.

2.2 - CÂMARA lembra que

"o patrimônio da honra tem seu ressentimento direito natural estante em cada cidadão, não podendo ser atulhado pelo ofensor; tanto que este ressentimento pode ser retribuído por quem, assim lhe isolada, eleva até que sofra pelo ato de outro, ofensa é sua ilegalidade". (SEGRAN REYES, Direito de Imprensa, pág. 340).

### 3 - DO PESO

3.1 - Posto isto, requesto o Generalizado, no diário V.Exa. de outorgar a citação ao Generalizado para responder aos termos desta que deverá ser julgada.

## SUMÁRIO

Secretarias .....	41
Serviço Funerário do Município .....	114
Editais .....	115
Licitações .....	122
Câmara Municipal .....	123
Tribunal de Contas .....	124

Esta edição é composta de 134 páginas.

gada precedente para o fim de condoná-la nas penas previstas nos artigos 21 e 22 da Lei Federal nº 5.250/67.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, de maio de 1988.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito Municipal  
DEODATO AURICHO, GAB/SP 6099.

**TRANSCRIÇÃO** da informação oferecida pelo Secretário de Vias Públicas, no Memº JQ 4458/88. DESPACHO: SVP. Exa. Pedir aos interessados o projeto da obra, com condições para o Editorial. 23.5.88. J.Q. QUADROS, Prefeito

Senhor Prefeito

Tendo em vista o despacho de Vossa Excelência, através do Memº JQ 4458/88 de 25 de abril p.p., sobre a implantação de uma pista de patinação no gelo sob a marquise do Parque Ibirapuera, temos a informar que, após algumas reuniões que realizamos para examinar o assunto, concluimos que:

1. a idéia poderá ser válida, desde que, o concessionário que vier a vencer a licitação, concorde que a pista deva ser implantada sem que se torne a construir quaisquer elementos (arquibancadas) elevados, que desvirtue a composição e a harmonia atual, devendo a pista ser construída alguns centímetros abaixo do nível, para contornar o problema da evaporação;

2. o editorial de licitação, como sugestão, deverá seguir as linhas do editorial que prevaleceu para a correrância das garagens subterrâneas.

WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas

LEI Nº 10.531, DE 23 DE Maio DE 1988

Altera os Anexos integrantes das Leis nº 9.409, de 24 de dezembro de 1981, e nº 9.362, de 8 de dezembro de 1982; dispõe sobre a aplicação da Lei nº 10.088, de 20 de junho de 1986, e de outras provisões.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de maio de 1988, decretou e eu promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Os Anexos integrantes das Leis nº 9.409, de 24 de dezembro de 1981, e nº 9.362, de 8 de dezembro de 1982, ficam alterados, respectivamente, na forma dos Anexos I e II, integrantes desta lei.

Art. 2º - Aplicam-se aos Secretários do Conselho Municipal de Telecomunicações - COMTEL, da Comissão Permanente sobre Assuntos de Pessoal - CPAP, do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções - CMAS, do Conselho Municipal de Acidentes com Viaturas Municipais - COMAV, da Comissão de Padronização de Material Médico-Hospitalar - COMPH, do Conselho de Ensino - CEBS, da Comissão de Julgamento de Compras - CJC, do DEMAT, da Comissão de Avaliação de Material Inservível - COMPI, do DEMAT, da Comissão de Preços de Materiais - COMPREM, e do Grupo Executivo do Programa de Canalização de Corregos e Implantação de Vias de Fundo de Vale de São Paulo - GEPRECAV, as disposições da Lei nº 10.088, de 20 de junho de 1986.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MACHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Maio de 1988.

SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.531, DE 23 DE Maio DE 1988

AutORIZA permuta de área municipal, situada no 109 subdistrito - Belenzinho, e de outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto - Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a permitar, sem tornar a reposição de valores, área de terreno de propriedade municipal, avaliada em Cr\$ 4.369.906,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil e novecentos e seis cruzados), por conta de propriedade particular, no valor de Cr\$ 5.322.615,00 (cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e quinze cruzados), situadas no 109 subdistrito - Belenzinho.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, configuradas na planta anexa nº A-7.548, do arquivo do Departamento Patrimonial, a qual, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei, assim se caracterizam:

I - Áreas de propriedade municipal: delimitada pelo perímetro 5-6-7-8-5, de formato irregular, com cerca de 322,50 m² (trezentos e vinte e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Avenida Presidente Castelo Branco: pela frente, linha reta 7-8, medindo mais ou menos 23,00 metros, com a Avenida Presidente Castelo Branco, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 8-5, medindo mais ou menos 16,00 metros, com área municipal ocupada pela Administração Regional da Mooca - Unidade de Parques e Jardins; pelo lado esquerdo, linha reta 6-7, medindo mais ou menos 11,50 metros, com área de propriedade da G.S.P. Ônibus e Caminhões Usados; pelos fundos, linha quebrada 5-6, medindo mais ou menos 24,00 metros, confrontando com o "Drive-in" Ponto X;

II - Áreas de propriedade particular: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato regular, com cerca de 884,00 m² (oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Avenida Presidente Castelo Branco: pela frente, linha reta 4-1, medindo mais ou menos 59,00 metros, com área municipal ocupada pela Administração Regional da Mooca - Unidade de Parques e Jardins; pelo lado esquerdo, linha reta 2-3, medindo mais ou menos 62,00 metros, com o "Drive-in" Ponto X; pelos fundos, linha reta 1-2, medindo mais ou menos 14,50 metros, com área municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MACHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Maio de 1988.

SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.534, DE 23 DE Maio DE 1988

AutORIZA a venda, mediante concorrência, de área de propriedade municipal situada no 207 subdistrito - Vila Prudente, e de outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 14 do Decreto - Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, que se aplica à presente lei.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a vender, mediante concorrência, de área de propriedade municipal situada no 207 subdistrito - Vila Prudente, e de outras providências.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a vender, mediante concorrência, de área de propriedade municipal situada no 207 subdistrito - Vila Prudente, e de outras providências.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a vender, mediante concorrência, de área de propriedade municipal situada no 207 subdistrito - Vila Prudente, e de outras providências.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a vender, mediante concorrência, de área de propriedade municipal situada no 207 subdistrito - Vila Prudente, e de outras providências.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a vender, mediante concorrência, de área de propriedade municipal situada no 207 subdistrito - Vila Prudente, e de outras providências.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a vender, mediante concorrência, de área de propriedade municipal situada no 207 subdistrito - Vila Prudente, e de outras providências.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a vender, mediante concorrência, de área de propriedade municipal situada no 207 subdistrito - Vila Prudente, e de outras providências.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a vender, mediante concorrência, de área de propriedade municipal situada no 207 subdistrito - Vila Prudente, e de outras providências.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a vender, mediante concorrência, de área de propriedade municipal situada no 207 subdistrito - Vila Prudente, e de outras providências.

Art. 10º - Fica o Executivo autorizado a vender, mediante concorrência, de área de propriedade municipal situada no 207 subdistrito - Vila Prudente, e de outras providências.

Art. 11º - Fica o Executivo autorizado a vender, mediante concorrência, de área de propriedade municipal situada no 207 subdistrito - Vila Prudente, e de outras providências.

Art. 12º - Fica o Executivo autorizado a vender, mediante concorrência, de área de propriedade municipal situada no 207 subdistrito - Vila Prudente, e de outras providências.

Art. 13º - Fica o Executivo autorizado a vender, mediante concorrência, de área de propriedade municipal situada no 207 subdistrito - Vila Prudente, e de outras providências.

Art. 14º - Fica o Executivo autorizado a vender, mediante concorrência, de área de propriedade municipal situada no 207 subdistrito - Vila Prudente, e de outras providências.

Art. 15º - Fica o Executivo autorizado a vender, mediante concorrência, de área de propriedade municipal situada no 207 subdistrito - Vila Prudente, e de outras providências.

Art. 16º - Fica o Executivo autorizado a vender, mediante concorrência, de área de propriedade municipal situada no 207 subdistrito - Vila Prudente, e de outras providências.

Art. 17º - Fica o Executivo autorizado a vender, mediante concorrência, de área de propriedade municipal situada no 207 subdistrito - Vila Prudente, e de outras providências.

Art. 18º - Fica o Executivo autorizado a vender, mediante concorrência, de área de propriedade municipal situada no 207 subdistrito - Vila Prudente, e de outras providências.

Art. 19º - Fica o